

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): CICERO PEDRO DA SILVA

PRAZO DE 15 dias

O(A) Juiz(íza) de Direito Rita Lucimeire Machado Prestes, da Vara de Família e Sucessões de Peabiru, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Guarda de Família, assunto Alimentos, sob nº 0002164-79.2020.8.16.0077, em que é(são) autor(es) MARCIANA DE ANDRADE COSTA, LUIZA ELIZABETE DE ANDRADE COSTA, e réu(s) CICERO PEDRO DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido CICERO PEDRO DA SILVA**, portador(a) do RG 162298275 SSP/PR e CPF 071.219.164-01. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com despacho judicial que segue parcialmente transcrito/o: Trata-se de pedido de guarda alimentos e visitas, em relação à criança Isabela Costa da Silva, movida pela avó materna Luiza Elizabete de Andrade Costa e pela mãe Marciana de Andrade Costa, em face de Cicero Pedro da Silva. Ao mov.166.1 a requerente pugnou pela citação por edital. A citação por edital é forma de citação ficta que se aperfeiçoa pela publicação de editais que, por seu conhecimento geral, faz presumir que se tornem conhecidos pelo réu. Por essa razão, tal forma de citação é usada em situações excepcionais como, por exemplo, quando desconhecido ou incerto o réu; quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar; e nos casos expressos em lei, conforme preleciona o art. 256, do Código de Processo Civil/2015. Para que se dê a citação por edital, quando ignorado o local em que se encontrar o réu, é necessário que o citando tenha sido procurado em todos os endereços que constam dos autos e que não haja meios de localizá-lo. São requisitos da citação por edital a ocorrência de: a) Frustração da citação pelo correio ("AR"), quando, em atendimento ao artigo 249 do Código de Processo Civil/2015, far-se-á a citação por meio de oficial de justiça. b) Quando, por três vezes, o oficial de justiça procurar o réu e não localizá-lo, far-se-á a citação por hora certa. c) Ainda não localizado o réu, verificar-se-á se foi tentada a localização de endereços através de ofícios a instituições as quais o autor indicará, dentre os quais, BACENJUD, SIEL, COPEL, SANEPAR, DETRAN/PR E INFOJUD. d) Após a expedição de ofícios, assim como o retorno dos mesmos com a informação de novos endereços, ao oficial de justiça para que realize a diligência. e) Com a certidão do oficial de justiça informando o insucesso quanto à localização do réu, autorizado estará a citação por edital, cumpridos os requisitos do artigo 256 e 257 do Código de Processo Civil/2015. 2. Em consonância com o fluxo destacado, **verifique o cartório se houve o cumprimento das etapas "a" até "e"**. 3. Em caso negativo, fica autorizado o impulsionamento direto via cartório e parte interessada, devendo esta ser intimada para tanto, sem necessidade de nova conclusão. 4. Em caso positivo, isto é, cumprimento integral de todas as etapas do fluxo sobredito, defiro, desde já, a citação por edital do requerido Cicero Pedro da Silva, conforme requerido ao mov.



166.1. Observem as formalidades legais. 3. Cite-se o réu por edital para que, querendo, ofereça resposta, sob forma de contestação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, do CPC), sob pena de revelia (art. 344, do CPC). 4.2 Certificada a citação por edital da parte e o decurso do prazo de resposta in albis, com fundamento no art. 72, II, do CPC, desde já, nomeio curador à lide em benefício do requerido, o qual deverá atuar sob a fé de seu grau, apresentando contestação no prazo legal. 4.3 Ante a ausência de Defensoria Pública em exercício na Comarca, formalize-se a nomeação em Secretaria, observando-se os critérios da disponibilidade, alternatividade e voluntariedade, dentre os nobres Advogados atuantes na Comarca. 5. Decorrido o prazo dos editais sem manifestação, certifique-se o ocorrido nos autos, e renove-se vista ao requerente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 dias (vinte dias) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Michely Patricia de Bitencourt Oliveira, conferi e digitei.

Peabiru, 29 de novembro de 2023.

Rita Lucimeire Machado Prestes

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.